



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
DA PREFEITURA EM 27/03/2023
POR: Gabriela Furum
Maí: 20/03/23 Ass.: Gala

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre regime provisório de designação de agentes públicos para atuação em procedimentos de contratações públicas, regidas pela Lei nº 14.133/2021, enquanto não implementado regulamento específico.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no exercício da competência regulamentar que lhe fora conferida pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 e as medidas regulamentares e administrativas em curso para a implementação integral do novo regime **licitatório-contratual** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regulatória circunstancial para superação dos atuais obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo neste peculiar momento de transição de regime licitatório-contratual, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto não editado e implementado regulamento específico em disciplina da designação de agentes públicos para atuação em procedimentos de contratações públicas, regidas pela Lei nº 14.133/2021, deve ser observada, nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, provisoriamente, as seguintes disposições:

I – os atuais presidentes/pregoeiros das comissões de licitação e pregoeiros serão designados Agentes de Contratação e responsáveis pela instrução e condução dos processos de contratação direta;

II – os atuais membros de comissão de licitação e os integrantes das equipes de apoio e técnica serão designados Equipes de Apoio; e

III – as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação;



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e Pregoeiros que tenham portarias publicadas pela Administração Pública até a edição do presente decreto, podendo ser servidor efetivo, comissionado, temporário ou cedido ao Poder Executivo Municipal, observada a preferência pela designação de servidores efetivos.

§ 2º Atendidos os requisitos do §1º, as designações previstas neste artigo dispensam a edição de nova portaria de designação, que só deverá ser providenciada no caso de as atuais portarias perderem a vigência antes da edição do regulamento específico acerca dos agentes dos processos de contratação no âmbito municipal, produzindo o presente decreto efeitos de designação provisória condicional.

§ 3º Os servidores que, nos termos do *caput* e §2º, passarem ao exercício novas funções, em equivalência de atribuições às funções anteriormente exercidas, permanecerão com regime de remuneração e/ou gratificação atuais, até a vigência de normatização específica ou o fim da designação provisória.

§4º Em havendo, no período transitório de que trata este decreto, servidores efetivos em condições de formação, aptidão e interesse para desempenho das atribuições definidas no *caput*, serão providenciadas suas respectivas designações em substituição aos servidores comissionados, temporários ou cedidos ocupantes das respectivas funções.

§5º Os agentes provisoriamente designados nos termos do *caput* e §2º deste artigo, para atuação nos processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, observadas, contudo, as seguintes regras transitórias:

I – o agente público que não possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, deverá participar de curso específico de formação de agente de contratação, em regime de urgência;

II – a Administração Municipal promoverá medidas de incentivo à formação de servidores para atuação em processos de contratação, observada a necessidade de priorização de servidores efetivos, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 14.133/2021, assim como a necessidade de preservação da continuidade, legalidade e eficiência dos processos de contratações públicas municipais.

Art. 2º A partir da edição do regulamento específico acerca dos agentes dos processos de contratação no âmbito municipal, deverão ser editadas portarias específicas designando os



GABINETE DO PREFEITO

agentes de contratação, as comissões de contratação e as equipes de apoio, bem como a equipe técnica e renovará as portarias das comissões de licitação, quando necessário.

§ 1º As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatório e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no DECRETO XXXX, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

§ 2º Para fins de atendimento do *caput*, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão encaminhar ofício à Secretaria de Administração, até 31 de dezembro de 2023, contendo:

- I – indicação dos agentes de contratação e dos integrantes das comissões de contratação e das equipes de apoio; e
- II – solicitação da renovação das atuais comissões de licitação, no caso do §1º, relacionando os processos em andamento.

§ 3º É vedada a acumulação remuneratória quando o agente público for designado, cumulativamente, para mais de uma comissão ou função, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.


Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Pesqueira (PE), 27 de março de 2023.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO